

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos/materiais para execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros, visando atender a Secretaria Municipal de Transportes.

INDICE GERAL

DO EDITAL

- Do Preâmbulo
- Item 1** - Das Definições Importantes
- Item 2** - Do Objeto
- Item 3** - Da Consulta, Divulgação e Entrega do Edital
- Item 4** - Da Composição do Edital e Fases do Processo
- Item 5** - Das Condições de Participação
- Item 6** - Dos Esclarecimentos e da Impugnação do Ato Convocatório
- Item 7** - Da Vigência da Ata de Registro de Preços
- Item 8** - Do Prazo de Validade dos Preços
- Item 9** - Da Abertura
- Item 10** - Da Apresentação dos Envelopes
- Item 11** - Do Credenciamento do Representante da Licitante
- Item 12** - Da Proposta de Preços (Envelope nº 1)
- Item 13** - Dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 2)
- Item 14** - Do Recebimento das Declarações e dos Envelopes
- Item 15** - Da Abertura dos Envelopes de Propostas de Preço e do Julgamento e Classificação das Propostas
- Item 16** - Da Abertura dos Envelopes de Habilitação e Conclusão
- Item 17** - Da Contratação e Execução
- Item 18** - Dos Recursos Administrativos
- Item 19** - Da Formalização, Vigência, Rescisão e Publicidade da Ata de Registro de Preços
- Item 20** - Da Rescisão da Ata de Registro de Preço
- Item 21** - Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços
- Item 22** - Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão Não Participante
- Item 23** - Das Alterações da Ata de Registro de Preços
- Item 24** - Das Disposições Finais

DOS ANEXOS

- Anexo I** - Termo de Referência
- Anexo II** - Modelo da Proposta de Preços – Cota Principal
- Anexo III** - Modelo da Proposta de Preços – Cota Reservada para ME/EPP/MEI
- Anexo IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo V** - Minuta do Contrato de Fornecimento
- Anexo VI** - Modelo de Procuração

- Anexo VII** - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital
- Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
- Anexo IX** - Modelo de Declaração de Que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF)
- Anexo X** - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 028/2017

Processo nº 2017009838

PREÂMBULO

PROCESSO:	2017009838
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Transportes
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Presencial
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor Preço por Item
FORMA DE FORNECIMENTO:	Parcelada
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	Até 31/05/2017, às 09h00min
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	31/05/2017
HORÁRIO:	09h00min
LOCAL:	Auditório da Prefeitura Municipal de Catalão - GO Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 576/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, através da sua Pregoeira Oficial, Sr^a. Kedna Alves Silvéria, e de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 259/2017 de 31 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Mu-

nicipal nº 576/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, objetivando a contratação empresa especializada para fornecimento de produtos/materiais para execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão do pregão será aberta na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de CATALÃO, localizada na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, em Catalão - GO, iniciando-se **às 09h00min**, do dia **31 de maio de 2017**, e prosseguirá com a análise da documentação referente ao credenciamento dos interessados. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial, Sr^a. Kedna Alves Silvéria, mediante a aferição de todos os documentos apresentados, e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço global;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e elaborar a ata da sessão com auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

1. DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

1.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

1.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

1.3. **ÓRGÃO GERENCIADOR** – O Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

1.4. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** – Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

1.5. **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** – Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Presencial tem como objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos/materiais para execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, no exercício de 2017, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, bem como as disposições deste Edital, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 576/2013 e da Lei 8.666/1993.

2.2. Os materiais mencionados no item acima estão relacionados em 02 (dois) GRUPOS, sendo o GRUPO 1 (Cota Principal), do item 01 ao item 04, contendo no total 04 (quatro) itens e o GRUPO 2 (Cota Reservada para ME/EPP), do item 05 ao item 09, contendo no total 04 (quatro) itens, conforme quantidades definidas e especificações mínimas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.2.1. O disposto no subitem 1.2 não impede a contratação das microempresas (ME) ou das empresas de pequeno porte (EPP) na totalidade do objeto.

2.3. A empresa participante poderá cotar todos os itens do GRUPO ou somente parte deles, e para cada item haverá etapas de lances separadas.

2.4. Deverá ser respeitada a numeração sequencial dos itens por GRUPOS e as quantidades, unidades e especificações mínimas de seus elementos, bem como deverá ser indicado o **valor unitário e total** do produto/material de cada item.

2.5. Os elementos (produtos/materiais) referentes a cada um dos ITENS deverão estar de acordo com os padrões brasileiros vigentes e normas técnicas aplicáveis a espécie, em especial às normas e regras da ABNT-NBR.

2.6. Por se tratar de entregas parceladas, fica assegurada a prioridade de aquisição dos produtos/materiais das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

3. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

3.1. O **EDITAL** e respectivos anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente por qualquer interessado, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, na sede da Prefeitura Municipal de Catalão, localizada na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão - GO, no horário normal de expediente, compreendido **das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**, ou ainda via internet, no endereço eletrônico: www.catalao.go.gov.br.

3.2. O **AVISO** deste Edital será publicado no Placard de Avisos da Prefeitura, no Portal do Município de Catalão (site internet), no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação e o **EDITAL** cadastrado no Portal dos Jurisdicionados – Sítio do TCM/GO.

4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL E FASES DO PROCESSO

4.1. Compõem o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo da Proposta de Preços – Cota Principal;
- c) Anexo III – Modelo da Proposta de Preços – Cota Reservada;
- d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI – Modelo da Procuração;
- g) Anexo VII – Minuta de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Que Não Emprega Menores;
- j) Anexo X – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, se for o caso.

4.2. O presente certame licitatório obedecerá às seguintes fases distintas:

- a) Credenciamento das licitantes e recebimento dos envelopes de “*propostas de preços*” e “*documentos de habilitação*”;
- b) Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- c) Fase de lances verbais entre os classificados;
- d) Fase de negociação entre a Pregoeira e a licitante vencedora;
- e) Habilitação da licitante melhor classificada;
- f) Recursos e julgamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas sob a denominação de sociedades empresariais e sociedades simples, regularmente estabelecidas neste país, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Catalão, que satisfaçam todas as condições da legislação vigente, do presente Edital e seus anexos e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação, nos seguintes termos:

- a) para o **GRUPO 1 (Cota Principal)** – os interessados que atendam aos requisitos do edital;
- b) para o **GRUPO 2 (Cota Reservada)** – somente as empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º e 18-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação no grupo principal.

5.1.1. As interessadas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

5.2. É vedada a participação de empresas que:

- a) estejam em regime de falência ou liquidação extrajudicial, se não cumprido o disposto no subitem 5.1.1;
- b) estejam em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, reunidas em consórcio ou coligação ou cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- c) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) possuírem diretores, gerentes, sócios, administradores, controladores, responsáveis técnicos e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Catalão, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da equipe de apoio; e,
- e) nos demais casos previstos na legislação que rege este processo.

5.3. As licitantes participantes deverão estar cientes de que o objeto deste fornecimento estará sujeito à aceitação pelo órgão solicitante, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado no presente edital ou não obedeça à legislação vigente, as normas técnicas cabíveis ou ainda por questão de interesse público, devidamente justificado.

5.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretrairável dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos poderá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, pelo e-mail licitacao@catalao.go.gov.br ou pelo fone (0xx64) 3441-5014 / 3441-5044.

6.3. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

6.4. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por qualquer tipo de falhas, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, havendo mútuo interesse, poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS

8.1. As propostas de preços apresentadas pelas licitantes terão o prazo de validade de 12 (doze) meses a contar de sua apresentação, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

9. DA ABERTURA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira Oficial, Sr^a. Kedna Alves Silvéria, cuja nomeação foi determinada pelo Decreto nº 259/2017, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 31/05/2017

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão - GO.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. Cada licitante deverá apresentar:

10.1.1. 02 (dois) envelopes fechados, rubricados no fecho, mencionando exteriormente, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL, número desta licitação, nome da licitante, CNPJ da licitante, designados por Envelope 01 – “Proposta de Preços” e Envelope 02 – “Documentos de Habilitação” e entregues separadamente e identificados da forma a seguir:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ

ENVELOPE Nº 01-A – PROPOSTA DE PREÇOS COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ

10.2. A razão ou denominação social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, vedada à utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

10.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via e a proposta em duas, sendo uma impressa ou datilografada e sem rasuras ou emendas e outra em meio magnético (CD/pen drive, etc.).

10.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas em Cartório competente, com o devido selo de autenticidade, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou por servidor da Administração Pública Municipal, desde que ambas estejam legíveis ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua autenticidade e validade.

10.5. Os documentos necessários referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

10.6. À Pregoeira designada para esta licitação, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste edital.

10.7. Os documentos deverão ser apresentados pela interessada na própria Sessão do Pregão.

10.8. Na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos no período de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes de documentos e propostas no preâmbulo deste edital;

10.8.1. Os documentos que em seu corpo estiver descrito que só é válido no original deverão ser apresentados somente no original.

11. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

11.1. Após a abertura da sessão do Pregão e antes da abertura das propostas, a proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada. Serão exigidos:

11.1.1. Tratando-se de representante legal da empresa licitante, sendo esta sociedade comercial, deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

11.1.2. Tratando-se de procurador, além do documento exigido no subitem acima, que comprova os poderes do outorgante, apresentar procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, constando poderes específicos para formular ofertas,

lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida nos termos do item 10.4 do presente edital;

11.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de identidade profissional, todos válidos na forma da lei).

11.2. Tratando-se de ME ou EPP, juntar Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, devidamente assinada pelo proprietário da empresa e pelo contador, com firma reconhecida de ambos, conforme modelo Anexo X.

11.3. Tratando-se, ainda, de ME ou EPP juntar também Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento, bem como Nota de Esclarecimento ao Contribuinte emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do licitante (no caso do Estado de Goiás no site da Secretaria da Fazenda, link: <http://appasp.sefaz.go.gov.br/Sintegra/Consulta/default.asp>) informando o regime de apuração da mesma, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, Prova de enquadramento na opção pelo SIMPLES NACIONAL, mediante apresentação de documento expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ambas com emissão de no máximo 30 (trinta) dias da abertura do certame.

11.4. O credenciamento deverá, obrigatoriamente, ser editado em meio magnético (pen drive ou CD), através da utilização de planilha eletrônica em arquivo Excel, na mesma VERSÃO E FORMATO fornecido juntamente com o Edital, o qual deverá estar etiquetado, com o nome da proponente e entregue no ato do credenciamento.

11.5. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

11.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

11.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

11.8. Os documentos para o credenciamento na forma disciplinada neste item deverão ser entregues fora dos envelopes, após abertura da sessão e antes da abertura das propostas.

11.9. Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, antes da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.

11.10. No caso de não haver credenciados representantes, a empresa licitante será considerada ausente da sessão para a fase de lances e interposição de recursos, não podendo haver qualquer intervenção no procedimento licitatório, considerando o disposto no item 18.2 do presente Edital, entretanto, os envelopes de propostas e documentação devem ser considerados para fins de participação no certame.

11.11. No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data mais recente, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação a depender do caso.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

12.1. O envelope de “Proposta de Preços” deverá conter a proposta da licitante, devendo preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

12.1.1. Deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, assinadas por Diretor(es) da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração por instrumento público, em envelope lacrado, identificado com o nº 01, sendo 01 (uma) impressa em papel timbrado da empresa e 01 (uma) em meio magnético (pen-drive ou CD), através da utilização de planilha eletrônica em arquivo Excel, na mesma VERSÃO E FORMATO fornecido juntamente com o Edital, de igual teor e para o mesmo efeito, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, entregues no dia e local preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, numeradas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e assinada a última sobre o carimbo com o nome e documento de identificação;

12.1.2. A não apresentação da proposta nos moldes citados, ou seja, que não contenha as informações necessárias e imprescindíveis para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com as demais licitantes, ou que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o prejuízo à Administração e as demais licitantes, ensejará, de plano, a desclassificação da licitante;

12.1.3. Conter especificação clara e sucinta dos produtos/materiais a serem ofertados, e conter também:

I – preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas neste Edital;

II – forma de pagamento, contendo número da conta corrente, agência e banco de titularidade da empresa licitante;

III – prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais

previstos na legislação em vigor, estendendo-se ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

IV – declaração de que nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.2. As propostas que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:

12.2.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias, caso a licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em ata;

12.2.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

12.2.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

12.2.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

12.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições contidas neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

13.1. Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo relacionada, que deverá conter obrigatoriamente:

13.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

13.2.1. Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios, do representante legal da empresa ou do procurador habilitado, conforme o caso;

13.2.2. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes;

13.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.6. Ata de fundação e estatuto social em vigor, no caso de cooperativa, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.8. Os documentos relacionados nos itens 14.2.4 a 14.2.6 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.2.9. Os documentos relacionados nos subitens 12.1.1 a 12.1.3, não precisarão constar do "**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

13.3.3. Prova de regularidade fiscal do Município de domicílio ou sede da licitante;

13.3.4. Prova de regularidade fiscal do Estado de domicílio ou sede da licitante;

13.3.5. Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.3.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.7. Comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

13.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

13.4.1. Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características semelhantes com o objeto desta licitação.

13.5. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

13.5.1. Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

13.5.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

13.5.2. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, exceto para as ME/EPP ou equiparados, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

13.5.2.1. O referido Balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

13.5.2.2. O referido Balanço, quando escriturado em livro digital, deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

13.5.2.3. Quando S/A, o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, nos termos do § 5º do art. 134 da Lei 6.404/76;

13.5.2.4. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item 13.5.2.

13.6. **Documentos Complementares:**

13.6.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo do Anexo VIII este Edital;

13.6.2. Declaração de que não emprega menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, conforme modelo do Anexo IX deste Edital.

13.6.3. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, e, de que possui condições de prestar o fornecimento objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo VII;

13.7. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

13.7.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

13.7.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos materiais a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

13.8. A licitante vencedora enquadrada como microempresa “ME” ou empresas de pequeno porte “EPP” deverá apresentar toda documentação para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. Caso ocorra alguma restrição será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, restrita a regularidade fiscal.

13.9. Para efeito de habilitação serão aceitos “protocolos de solicitação de renovação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos NÃO SERÃO ACEITOS para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

14. DO RECEBIMENTO DAS DECLARAÇÕES E DOS ENVELOPES

14.1. Após aberta a sessão, no dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, receberá os documentos abaixo relacionados de cada licitante:

14.1.1. Declaração separada dos envelopes, impressa em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal devidamente constituído, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, e, de que possui condições de prestar o fornecimento objeto desta licitação, devidamente previsto no presente edital, conforme modelo do Anexo VII;

14.1.2. Declaração separada dos envelopes, impressa em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal devidamente constituído e pelo contador, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, com firma reconhecida de ambos, devidamente previsto no presente edital, conforme modelo Anexo X;

14.1.2.1. O papel timbrado da empresa será exigido nos termos deste edital sempre quando a licitante tratar-se de pessoa jurídica.

14.2. Os documentos para credenciamento do representante, nos termos do item 11;

14.2.1. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços (envelopes nº 01) e Habilitação (envelope nº 02), conforme subitem 10.1.1.

14.3. A não entrega da Declaração exigida no subitem 14.1.2 deste Edital implicará na preclusão do direito de poder usufruir do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

14.4. Recebidos os citados documentos, não mais serão admitidas novas licitantes.

14.5. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

14.5.1. A proposta subscrita por licitante ausente ao certame ou que não tenha representante credenciado na forma do item 11, atendidas as exigências do Edital, participará da primeira rodada de lances, observado o seguinte:

- a) a de menor preço global;
- b) as que se enquadrarem dentro do percentual de 10% (dez por cento) do menor preço global, sendo estas consideradas desistentes;
- c) havendo licitantes com representantes devidamente credenciados, a Pregoeira poderá incluir estas empresas na primeira rodada de lances, com objetivo de garantir a competitividade e melhor proposta para o Município.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. No horário e local indicado no preâmbulo, após os procedimentos descritos nos itens 11 e 14, será aberto o envelope nº 01 – “Proposta de Preços”, dos interessados em participar do certame.

15.2. A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

15.3. A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

15.4. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela licitante nos termos do item 11 deste Edital.

15.5. Para efeito de classificação das propostas, a Pregoeira considerará o preço unitário por item constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

15.6. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

15.7. Serão classificadas e proclamadas, pela Pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de menor preço global e as demais cujas propostas estejam com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

15.8. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no mínimo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

15.9. Às licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 15.8, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

15.10. A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, será considerada como “*desistente*”, implicando na sua exclusão da etapa de

lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

15.11. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.

15.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

15.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

15.14. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, observado o direito de preferências das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

15.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de sujeição da licitante desistente às sanções constantes dos arts. 86 ao 88 da Lei 8.666/93.

15.16. Quando da participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no certame, será assegurada a sua preferência de contratação, obedecendo ao critério de desempate para o intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a proposta mais bem classificada, somente se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme § 1º e 2º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, que serão convocadas no certame, após a fase de lances, e terão o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão, obedecendo a ordem de classificação.

15.17. Ainda, quando da participação no certame de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será assegurada a preferência de contratação, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015.

15.18. A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

15.19. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 16.18, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 16.17, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.21. Para aplicação do disposto no item 15.17 e seguintes e, em cumprimento à Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbáiba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhangera e Cumari.

15.22. Não se aplica o disposto nos itens 15.17, 15.18 e 15.19 quando:

- a) não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

15.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.24. A Pregoeira considerará desclassificada a proposta cujo preço seja declarado manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, com o cumprimento pela empresa contratada de todas as obrigações legais.

15.25. Nas situações previstas nos subitens 15.08, 15.09 e 15.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E CONCLUSÃO

16.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 14 e 15 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope nº 2 - "Documentos de Habilitação" desta licitante.

16.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, ressalvado o disposto no item 13.8.

16.3. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.

16.4. Da sessão de pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.

16.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

16.6. Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

16.7. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à disposição das respectivas licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

16.8. A licitante vencedora, quando solicitada, deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis, após a adjudicação, a planilha de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances, inclusive se observando o item 8 desse edital.

16.9. Ao final da sessão, caso não haja recursos interpostos por parte das licitantes, será feita, pela Pregoeira, a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame.

16.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas da desclassificação.

17. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

17.1. Da contratação

17.1.1. A vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da Publicação da homologação do certame, junto a Prefeitura Municipal de Catalão;

17.1.2. O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei;

17.1.3. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 17.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

17.1.4. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

17.2. Da execução do contrato e da fiscalização

17.2.1. O fornecimento objeto desta licitação será efetuado pela empresa vencedora somente após a assinatura do respectivo contrato.

17.2.2. O Secretário Municipal de Transportes de Catalão, ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos/materiais se estes, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

17.2.3. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor, Sr. _____ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor _____, conforme Portaria nº ____/2017, de ____ de maio de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

17.2.4. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a contratante, ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

17.3. Dos Pagamentos

17.3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme le-

gislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

17.3.2. A contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

17.4. Dos Preços

17.4.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 4.302.428,00 (quatro milhões, trezentos e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais)**, cujo valor médio por item consta do Mapa de Cotação subscrito pelo Chefe do Departamento de Compras e Suprimentos, conforme a média obtida através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo, conforme orçamentos acostados aos autos.

17.5. Dos recursos orçamentários e financeiros

17.5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação, no exercício de 2017, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	01.3019.15.782.4020.1619 - 4.4.90.51

17.5.2. As dotações orçamentárias para os exercícios financeiros subsequentes serão aquelas consignadas no Orçamento vigente a época aprazada.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos praticados pela Administração caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

18.2. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, devendo o recorrente protocolá-lo junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, formalizado por escrito e endereçado a autoridade superior (Prefeito), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Pregoeira), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.3. Na hipótese do subitem anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do

término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

18.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Decididos os recursos, o Prefeito fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

18.8. Não havendo interesse na interposição de recursos, as licitantes renunciarão expressamente seu direito de recorrer.

19. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

19.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será ao final da própria sessão de abertura e julgamento ou em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

19.3. A vencedora que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

19.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 16.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

19.5. A Ata de Registro de Preços referente ao **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**, terá validade a contar da data da publicação de seu extrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário) e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Catalão - GO, durante sua vigência.

19.6. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

20. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Administração, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

20.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

20.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

20.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

20.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

20.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

20.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa fornecedora;

20.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

20.2. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida pela Detentora, quando:

20.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

20.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

20.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

20.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

20.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

20.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

20.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 1 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

21. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste Pregão será a Secretaria Municipal de Transportes, responsável pelo seu gerenciamento.

21.2. São órgãos participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste Pregão os **órgãos municipais, Secretariais e instituições a eles vinculados ou conveniados.**

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

22.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

22.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

22.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

22.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

23. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014.

23.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses, podendo ser reajustados pelo índice do IGPM nos períodos seguintes, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressos do Prestador e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

23.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o prestador do serviço para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

23.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

23.4.2. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

23.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras e Suprimentos, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

23.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o prestador:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

23.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Quem, convocado a celebrar o contrato não o fizer, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

24.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.3. A apresentação das propostas implicará à plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

24.5. O Prefeito poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.6. É facultada a Prefeitura Municipal de Catalão - GO, quando a licitante vencedora deixar de prestar o fornecimento objeto da presente licitação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das penalidades às quais a licitante está sujeita.

24.7. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

24.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

24.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Juízo da Comarca de CATALÃO - GO.

24.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

24.13. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

24.14. No decorrer do procedimento, a Pregoeira poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências.

Catalão - GO, 15 de maio de 2017.

KEDNA ALVES SILVÉRIA

Pregoeira

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da **contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos/materiais para execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, no exercício de 2017, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/MATERIAIS

2.1. Os produtos/materiais e quantidades a serem fornecidas são os descritos abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Quant.	Unid.
01	Emulsão RC-1C E	1.450	Ton.
02	Agregado – Pó de Brita	8.960	Ton.
03	Agregado – Pedrisco	2.240	Ton.
04	Filler – Cal Hidratada Saco 20kg	9.000	Sc.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que os produtos/materiais são necessários e essenciais para a execução dos serviços de reparação de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas do Município, objetivando a conservação da malha rodoviária urbana.

4. DA DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

4.1. Os produtos/materiais são destinados a execução de serviços, por administração direta, de recapeamento de pavimentação asfáltica nas seguintes ruas e avenidas da sede do Município:

QUADRO DE ÁREAS			
Ruas e Avenidas (em toda sua extensão)	Comprimento (m)	Largura (m)	Área (m²)
Av. João Netto de Campos	3.000,00	16,00	48.000,00
Av. José Maria Vieira	1.000,00	10,00	10.000,00
Av. José Marcelino	3.000,00	14,00	42.000,00
Rua L Hum	1.500,00	12,00	18.000,00
Rua 02 de Outubro	3.000,00	10,00	30.000,00
Av. Anhanguera	200,00	10,00	2.000,00
Av. Vera Cruz	2.000,00	12,00	24.000,00
Rua Salustiano da Paz	3.000,00	10,00	30.000,00
Av. Castelo Branco	1.500,00	10,00	15.000,00
Rua Vereador Geraldo G. Aires	2.000,00	8,00	16.000,00
Av. Margem Estrada de Ferro	5.000,00	10,00	50.000,00
Av. João Neves Vieira	1.500,00	8,00	12.000,00
Av. Gerson B. de Melo	1.500,00	8,00	12.000,00
Rua Fagundes Varela	1.500,00	8,00	12.000,00
Rua Mato Grosso	1.500,00	10,00	15.000,00
Rua Santos Dumont	2.000,00	8,00	16.000,00
Rua Rui Barbosa	1.500,00	8,00	12.000,00
Rua Randolpho Lucas	1.500,00	7,00	10.500,00
Rua Olavo Bilac	1.500,00	8,00	12.000,00
Rua José de Anchieta	2.000,00	7,00	14.000,00
Rua da Resistência	2.000,00	10,00	20.000,00
Rua Abdom Leite	2.000,00	10,00	20.000,00
Rua das Orquídeas	1.500,00	8,00	12.000,00
Av. Amor Perfeito	1.000,00	12,00	12.000,00
Rua Alan Mori	1.000,00	8,00	8.000,00
Rua Alberto Elias	1.000,00	8,00	8.000,00
Rua Ibércia S. Safatle	1.500,00	12,00	18.000,00
Rua dos Boiadeiros	2.500,00	8,00	20.000,00
Rua Uruguai	1.000,00	10,00	10.000,00
Rua Vereador Wilson Naves	1.200,00	7,00	8.400,00
Rua José Coelho Borges	1.500,00	7,00	10.500,00
Av. 20 de Agosto	3000,00	8,0	24.000,00
Rua 510	900,00	11,0	9.900,00
Av. Niterói	1800,00	14,0	25.200,00
Av. Espírito Santo	1800,00	14,0	25.200,00
Rua 91	500,00	7,0	3.500,00
Rua 92	500,00	7,0	3.500,00
Av. Tiradentes	600,00	14,0	8.400,00
Rua 96	600,00	7,0	4.200,00

QUADRO DE ÁREAS			
Rua 93	600,00	7,0	4.200,00
Rua 95	600,00	7,0	4.200,00
Av. Luiz Riberio Horta	1000,00	14,0	14.000,00
Av. Antônio de Paiva	1100,00	14,0	15.400,00
Rua Carolina Cândido da Silva	1100,00	7,0	7.700,00
Rua Barka	1200,00	7,0	8.400,00
Rua Florença	500,00	7,0	3.500,00
Av. Leopoldo evangelista da Rocha	1000,00	14,0	14.000,00
Rua Onofre H. Pereira	1000,00	7,0	7.000,00
Rua Tem. Cel. Joao Cerqueira Netto	3000,00	7,0	21.000,00
Rua Ademar Ferrugem	1000,00	7,0	7.000,00
Rua São Vicente do Araguaia	3000,00	7,0	21.000,00
Av. Nicolau Abrão	2500,00	8,0	20.000,00
Rua Regina Pierre	500,00	7,0	3.500,00
Rua João Francisco Magalhães	500,00	7,0	3.500,00
Rua Augusto Netto	1000,00	7,0	7.000,00
Rua João Boaventura	800,00	9,0	7.200,00
Rua Buriti Alegre	700,00	7,0	4.900,00
Rua Heber Campos	600,00	7,0	4.200,00
Rua Moisés Santana	600,00	7,0	4.200,00
Rua Flamarion Mori	900,00	7,0	6.300,00
Rua Noemia Bianco	400,00	7,0	2.800,00
Rua Almeri de Paiva	800,00	7,0	5.600,00
Rua Célio Neto Paranhos	800,00	7,0	5.600,00
Rua Palmeiras	900,00	8,0	7.200,00
Rua 532	700,00	8,0	5.600,00
Av Maria Marcelino da Silva	2000,00	14,0	28.000,00
Rua Helena Ferreira da Silva	2000,00	7,0	14.000,00
Rua Ana Rosa de Jesus	2000,00	7,0	14.000,00
Rua Ana Flavia	600,00	7,0	4.200,00
Rua Camila	600,00	7,0	4.200,00
Rua Mariana	600,00	7,0	4.200,00
Av. Maria Isabel	600,00	14,0	8.400,00
Rua Tomas Edson	500,00	8,0	4.000,00
Av. Clarice M. de Mesquita	1800,00	8,0	14.400,00
Rua Beijamiim Silveira	400,00	8,0	3.200,00
Av. Prudêncio A. Leão	900,00	14,0	12.600,00
Rua Teobaldo Alves	800,00	7,0	5.600,00
Rua Antônio Costa Neves	1000,00	7,0	7.000,00
Rua Francisco Pereira Duarte	1000,00	7,0	7.000,00
Rua Enéias da Fonseca	1000,00	7,0	7.000,00

QUADRO DE ÁREAS			
Rua Jason R. da Paixão	1000,00	7,0	7.000,00
Av. Aurora Evangelista da Rocha	1000,00	14,0	14.000,00
Av. L 02	2000,00	7,0	14.000,00
Rua Elias Democh	400,00	14,0	5.600,00
Rua 05	800,00	7,0	5.600,00
Rua 06	900,00	7,0	6.300,00
Rua 07	600,00	7,0	4.200,00
Rua 01	600,00	7,0	4.200,00
Rua do Lazer	500,00	9,0	4.500,00
Rua Osak Vieira Leute	800,00	7,0	5.600,00
Rua José Resek	1200,00	7,0	8.400,00
Rua Vitória	1200,00	7,0	8.400,00
Rua Idevam F. de Mello	1800,00	7,0	12.600,00
Total (m²)			1.104.500,00

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Catalão - GO.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	01.3019.15.782.4020.1619 - 4.4.90.51

6.2. As dotações orçamentárias para os exercícios financeiros subsequentes serão aquelas consignadas no Orçamento vigente a época aprazada.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1. Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;

7.1.2. Não atendam às características mínimas deste Edital e seus Anexos;

7.1.3. Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os materiais objeto deste Termo.

8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar deste certame, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega dos produtos/materiais, podendo para isso:

9.1.1. Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.2. O Secretário Municipal de Transportes, ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos/materiais se estes, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

9.3. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor, Sr. _____ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor _____, conforme Portaria nº ____/2017, de ___ de maio de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

9.4. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a contratante, ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante, dentre outras:

a) Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do fornecedor, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

b) Observar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência da ata, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE REGISTRADA

11.1. São obrigações da licitante registrada, dentre outras:

- a) Assinar o contrato de fornecimento com o contratante e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal;
- b) Executar o fornecimento conforme solicitação do contratante, fornecendo os produtos/materiais objeto deste Termo, conforme as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Transportes;
- c) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega do objeto licitado;
- d) Transportar os produtos/materiais em veículo apropriado, permitindo a conservação e qualidade dos mesmos, obedecendo as normas vigentes de transporte para produtos/materiais desta natureza;
- e) Fornecer pessoal para as entregas dos produtos/materiais, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos” além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o contratante e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Entregar os produtos/materiais nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, indicados;
- h) Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/materiais que não atenderem as exigências mínimas do ato convocatório;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Transportes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- j) Apresentar, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no ato convocatório, apresentando novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada;
- k) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

- l) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo e na Ata de Registro de Preços;
- m) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

12.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos/materiais efetivamente entregues.

12.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 4.302.428,00 (quatro milhões, trezentos e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais)**, cujo valor médio por item consta do Mapa de Cotação subscrito pelo Chefe do Departamento de Compras e Suprimentos, conforme a média obtida através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo, conforme orçamentos acostados aos autos, nos termos do que preceitua a Lei nº 8.666/93.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento referente a entrega efetiva de cada parcela de compra deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

14.2. O documento fiscal não aprovado pelo contratante ou pelos órgãos municipais será devolvido à empresa contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos neste item, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.4. Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), bem como de Tributos e Dívida Ativa junto ao Município de Catalão - GO, mediante a apresentação de certidões negativas.

14.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o contratante poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o contratante com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedor pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

VI - Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

VII - Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I - Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o contratante;

II - Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III - Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do contratante ou dos órgãos municipais;

15.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na prestação do fornecimento, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas, caso em que, aplicará a multa prevista no inciso II do subitem 15.1.

15.4. A multa a que se refere o inciso II do subitem 15.1 não impede que o contratante rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no item 15.1, em seus subitens I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da empresa contratada.

15.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

15.6. Inexistindo pagamento devido pelo contratante, ou sendo este insuficiente, caberá à empresa contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção.

15.7. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o contratante poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

15.8. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da empresa contratada em prejuízo do contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao contratante ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

15.9. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à empresa contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Demais informações complementares pertinentes ao objeto licitatório e informações adicionais, que visem dirimir eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos e orientar em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito no fornecimento, podem ser solicitadas através de encaminhamento, por escrito, a Pregoeira, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, pelo e-mail licitacao@catalao.go.gov.br ou pelo telefone (0xx64) 3441-5014 / 3441-5044.

17.2. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CATALÃO, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

KEDNA ALVES SILVÉRIA
Pregoeira

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – COTA PRINCIPAL

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial – SRP nº 028/2017

Nome da Empresa Participante:			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ nº			
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº		Agência	Banco
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG nº	CPF nº
	E-mail:	Tel.:	Tel.:

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Produtos/Materiais	Marca (se houver)	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	1.160	Ton.	Emulsão RC-1C E			
02	7.168	Ton.	Agregado – Pó de Brita			
03	1.792	Ton.	Agregado – Pedrisco			
04	7.200	Sc.	Filler – Cal Hidratada Saco 20kg			
VALOR GLOBAL R\$						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)

Condições de Pagamento: _____.

Declaramos que:

a) O prazo de validade da proposta será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor, estendendo-se ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

b) Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, transportes, descargas, seguros, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação,

sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

c) Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento do(s) produto(s) material(is) para o(s) qual(is) apresentamos nossa proposta.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo CNPJ da Proponente

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI
(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial – SRP nº 028/2017

Nome da Empresa Participante:			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ nº			
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº		Agência	Banco
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG nº	CPF nº
	E-mail:	Tel.:	Tel.:

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Produtos/Materiais	Marca (se houver)	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	290	Ton.	Emulsão RC-1C E			
02	1.792	Ton.	Agregado – Pó de Brita			
03	448	Ton.	Agregado – Pedrisco			
04	1.800	Sc.	Filler – Cal Hidratada Saco 20kg			
VALOR GLOBAL R\$						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)

Condições de Pagamento: _____.

Declaramos que:

a) O prazo de validade da proposta será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor, estendendo-se ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

b) Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, transportes, descargas, seguros, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação,

sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

c) Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento do(s) produto(s) material(is) para o(s) qual(is) apresentamos nossa proposta.

_____, __ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo CNPJ da Proponente

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017

Modalidade: **Pregão Presencial nº 028/2017 – Sistema de Registro de Preços – SRP.**

Tipo: **Menor Preço por Item.**

Objeto: FORNECIMENTO DE PRODUTOS/MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA POR POLÍMEROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Às ____ horas do dia ____ de _____ de 2017, no auditório da Prefeitura Municipal de Catalão, situada à Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, reuniram-se a Pregoeira Oficial, Sr^a. Kedna Alves Silvéria, brasileira, portadora do CPF/MF nº _____, e os membros da Equipe de Apoio _____, designados pelo Decreto nº _____, de ____/____/2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 576 de 08 de abril de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2017, publicada em ____/____/2017, processo administrativo nº 2017009838, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial – SRP nº 028/2017**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação dos Órgãos Participantes através de seus respectivos**

gestores, conforme Termo de Homologação de ___/___/2017, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o Registro de Preços da **PROMITENTE CONTRATADA** qualificada abaixo, visando a **contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos/materiais para execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial – SRP nº 028/2017 e seus Anexos, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

ITEM(NS)	EMPRESA
	<p>Nome: CNPJ: Endereço: Fone: E-mail: REPRESENTANTE LEGAL: Nome: RG: CPF:</p>

1.2. A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DOS PREÇOS

2.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos produtos/materiais constantes desta Ata encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Especificação dos Produtos/ Materiais	Marca (se exigida no edital)	Quant.	Unid.	Fornecedor	Preço Unitário	Preço Total
1							
2							
3							
4							

Valor Global: R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento referente a entrega efetiva de cada parcela de compra deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança

esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

3.1.1. Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos/materiais efetivamente entregues.

3.2. O documento fiscal não aprovado pela contratante ou pelos órgãos municipais será devolvido à PROMITENTE CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROMITENTE CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), bem como de Tributos e Dívida Ativa junto ao Município de Catalão - GO, mediante a apresentação de certidões negativas.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela PROMITENTE CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

4.1.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial – SRP nº 028/2017, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Goiás e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência.

4.1.2. O prazo de validade da presente Ata não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial – SRP nº 028/2017, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes poderá contratar com os fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da PROMITENTE CONTRATADA, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

5.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5.3. A contratação junto aos fornecedores registrados será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

6.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses, podendo ser reajustados pelo índice do IGPM nos períodos seguintes, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dela decorrentes, mediante requerimento e justificativa expressa do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras e Suprimentos, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

6.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e os fornecedores não puderem cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor dos produtos/materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, conforme o Pregão Presencial - SRP nº 028/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. 1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1. DA PROMITENTE CONTRATADA/BENEFICIÁRIA:

- a) Assinar o contrato de fornecimento com o contratante e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal;
- b) Executar o fornecimento conforme solicitação do contratante, fornecendo os produtos/materiais objeto desta Ata, conforme as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Transportes;
- c) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega do objeto registrado;
- d) Transportar os produtos/materiais em veículo apropriado, permitindo a conservação e qualidade dos mesmos, obedecendo as normas vigentes de transporte para produtos/materiais desta natureza;
- e) Fornecer pessoal para as entregas dos produtos/materiais, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos” além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o contratante e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Entregar os produtos/materiais nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, indicados;
- h) Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/materiais que não atenderem as exigências mínimas do ato convocatório;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Transportes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- j) Apresentar, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no ato convocatório, apresentando novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada;
- k) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura desta Ata de Registro de Preços;
- l) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao contratante, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- m) A inadimplência da PROMITENTE CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a PROMITENTE CONTRADA desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a PROMITENTE CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a PROMITENTE CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à PROMITENTE CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos fornecimentos solicitados.

8.3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a PROMITENTE CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a PROMITENTE CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a PROMITENTE CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à PROMITENTE CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do objeto pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. A PROMITENTE CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. A PROMITENTE CONTRATADA não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.1.3. A PROMITENTE CONTRATADA der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da PROMITENTE CONTRATADA;

9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela PROMITENTE CONTRATADA.

9.2. Pela PROMITENTE CONTRATADA quando:

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3. A solicitação da PROMITENTE CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pelo contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à PROMITENTE CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da PROMITENTE CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá a PROMITENTE CONTRATADA da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela PROMITENTE CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, ob-

servada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à PROMITENTE CONTRATADA às penalidades seguintes:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedor pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

11.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I - Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o contratante;

II - Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III - Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do contratante ou dos órgãos municipais;

11.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso no fornecimento dos produtos/materiais, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas, caso em que, aplicará a multa prevista no inciso II do subitem 11.1.

11.4. A multa a que se refere o inciso II do subitem 11.1 não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no item 11.1, em seus subitens I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da empresa contratada.

11.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

11.6. Inexistindo pagamento devido pelo contratante, ou sendo este insuficiente, caberá à empresa contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção.

11.7. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o contratante poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

11.8. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da empresa contratada em prejuízo do contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao contratante ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

11.9. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à empresa contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial – SRP nº 028/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão, GO, aos ____ dias do mês de _____ de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Luis Severo Braga Gomides

Secretário de Transportes

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão Participante

Órgão Participante

**EMPRESAS
DETENTORAS DA ATA SRP**

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

1. _____ CPF: _____

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº ____/2017

“O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos/materiais para execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros, firmado entre o Município de Catalão e a empresa _____ na forma e condições abaixo especificadas.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e CPF nº 332.998.776/0001-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede/endereço na _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, _____, portador(a) do CPF nº _____ e da CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial - SRP nº 028/2017, Processo nº 2017009838, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o nº 028/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em ____ de _____ de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017009838, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá prestar ao CONTRATANTE o **fornecimento de produtos/materiais para execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 028/2017 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

Item	Especificação dos Produtos/ Materiais	Marca (se exigida no edital)	Quant.	Unid.	Fornecedor	Preço Unitário	Preço Total
1							
2							
3							
4							

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente a entrega efetiva de cada parcela de compra deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/checke nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos/materiais efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos municipais será devolvido à empresa contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de

comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), bem como de Tributos e Dívida Ativa junto ao Município de Catalão - GO, mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício de 2017, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	01.3019.15.782.4020.1619 - 4.4.90.51

PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações orçamentárias para os exercícios financeiros subsequentes serão aquelas consignadas no Orçamento vigente a época aprazada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de ___ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2017, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela do serviço/fornecimento poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS

Os acréscimos do fornecimento contratado que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos/materiais contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma analítica o

aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGPM-DI/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os produtos/materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O fornecimento deverá ser prestado a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o dispositivo nos arts. 67, 69, 73, inciso I e §§ 2º e 3º, 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA iniciará o fornecimento a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos/materiais serão entregues pela CONTRATADA diretamente na Secretaria Municipal de Transportes, no pátio da Diretoria de Produção, localizada na Av. Gerson Barbosa de Lima nº 177 – Bairro Santa Cruz, Catalão - GO, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com as especificações mínimas e condições do Edital, do Termo de Referência e do presente contrato, podendo o CONTRATANTE, no caso de constatada qualquer irregularidades nos produtos/materiais, solicitar a substituição à CONTRATADA que deverá providenciar a substituição em até 02 (dois) dias úteis após a notificação por escrito, sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula décima segunda quinta deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá remover do pátio do CONTRATANTE e substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os produtos/materiais que porventura sejam declarados em desacordo com as especificações contidas no ato convocatório, no Termo de Referência, na proposta e no presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- I - Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca e a sua quantidade;
- II - Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos, onde conste a especificação dos produtos/materiais, a marca (se couber), quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;
- III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos produtos/materiais contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;
- IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade dos produtos/materiais fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I - Fornecer e entregar os produtos/materiais contratados, de forma parcelada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os produtos/materiais e os quantitativos a serem fornecidos;
- II - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, civil e criminalmente, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa no curso da execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- IV - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

V - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas de transporte, descarga, tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

VI - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

VII - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento, podendo para isso:

I - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Secretário Municipal de Transportes, ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos/materiais se estes, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor, Sr. _____ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor _____, conforme Portaria nº ____/2017, de ___ de maio de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE, ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 3.555/2000, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Fraudar na execução do contrato;

IV - Cometer fraude fiscal;

V - Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedor pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

VI - Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

VII - Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

b) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I - Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

II - Execução insatisfatória ou inexecução do objeto deste contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III - Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE ou dos órgãos municipais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na prestação do fornecimento, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas, caso em que, aplicará a multa prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa a que se refere o inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula não impede que o CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele

o Registro de Preço da CONTRATADA e, ainda aplique as outras sanções previstas no referido Parágrafo Primeiro, em seus incisos I, III e IV, facultada a CONTRATADA o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Inexistindo pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o CONTRATANTE poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula são de competência do CONTRATANTE, facultada à CONTRATADA o devido processo legal, a

ampla defesa e o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente pacto Contratual poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos fornecimentos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, ____ de _____ de 2017.

NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017

ANEXO VI

(PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Catalão.

PODERES: A quem confere amplos e irrestritos poderes especialmente para representar a outorgante nos atos e fatos necessários do PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017 DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GOIÁS, conferindo-lhe ainda poderes especiais para assinar documentos, requerer credenciamento, apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem com ou sem reserva de poderes.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos/materiais para execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros.

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do edital do **Pregão Presencial – SRP nº 028/2017**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para o fornecimento dos materiais para os quais apresentamos nossa proposta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos/materiais para execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **Pregão Presencial – SRP nº 028/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos/materiais para execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1., alínea “i”, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017

ANEXO X

(Em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos/materiais para execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no item 14.1.2 do Edital do **Pregão Presencial – SRP nº 028/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

(nome completo do declarante)

(nome completo do contador)
(CRC do contador)

Obs.: assinalar com um “x” a condição da empresa.